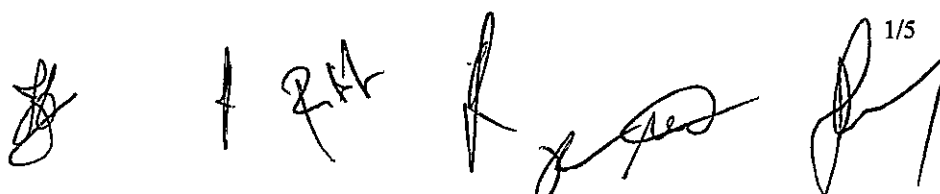


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES A TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019, CUJO OBJETO REFERE-SE À PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NICOLAU RIBEIRO E JOSÉ RAIMUNDO E SILVA, NO BAIRRO MATO VERDE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, BAHIA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1059639-12/2018/MCIDADES/CAIXA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSIGNADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019. Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 08:35 (oito horas e trinta e cinco minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Presidente e membros, designada pela portaria nº 22/2019, para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação em epígrafe. (Membros Presentes: **Isabela Fernandes Sena, Renata Ramos Carvalho Alves e Jacira Cardoso de Castro Marques**, suplente: **Marcos Santana da Silva**). Compareceram ao certame as empresas: **Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.406.382/0001-22, representada por Jairo Fernandes Matos, inscrito sob o CPF nº 039.312.555-65; **Tecplan Terraplenagem Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 09.206.625/0001-89, representada por Edson Santos Silva, inscrito sob o CPF nº 039.840.235-37; **Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli**, inscrita no CNPJ sob o número 31.698.357/0001-19, representada por Bruno Prado Marchesini, inscrito sob o CPF nº 010.609.995-79; **SF Construtora Engenharia Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 17.847.313/0001-82, representada por Eduardo Alan Silveira Farias, inscrito sob o CPF nº 033.363.935-90; **D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli**, inscrita no CNPJ sob o número 10.635.663/0001-36, representada por Weber Santos de Melo, inscrito sob o CPF nº 021.978.685-27; **4M Máquinas Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob o número 18.363.197/0001-99, representada por Marcelo Farias Fernandes, inscrito sob o CPF nº 022.609.145-78; **Portal Empreendimentos Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 13.633.418/0001-88, representada por João Emílio Dourado Nunes Neto, inscrito sob o CPF nº 074.907.945-28; **Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda**, inscrita no CNPJ sob o número 10.583.280/0001-61, representada por Ruancarlo Garcia Araújo, inscrito sob o CPF nº 019.114.755-92; **AJ Construções, Administração e Terraplanagem Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 16.715.942/0001-96, representada por José Gonzaga de Carvalho Júnior, inscrito sob o CPF nº 008.708.015-03. Após a análise da documentação apresentada, foi verificado que as empresas **Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli, Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli**, não apresentaram documentação comprobatória exigida no item 3.1 "g" do edital, de modo que não fazem jus aos benefícios ofertados pela Lei 123/2006 para as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Concedida aos presentes, a palavra para manifestação do que entenderem cabível, o representante da **Tecplan Terraplenagem Ltda – ME**, alegou que as licitantes **Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli, Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli**, não apresentaram documentação comprobatória, de modo que não fazem jus aos benefícios ofertados pela Lei 123/2006 para as Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Dando prosseguimento, a comissão procedeu à abertura dos envelopes de nº 01 contendo a documentação de habilitação das empresas da qual, a comissão solicitou auxílio do Engenheiro Gustavo Oliveira Magalhães para verificação dos documentos de qualificação técnica, que após visto e rubricados por todos, foi aberta a palavra aos presentes para manifestação sendo dito: Pelo Representante da **Tecplan Terraplenagem Ltda – ME** que: a empresa **Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda** não apresentou a DHP do Contador, ferindo assim o item 5.3, item IV do Edital. A Declaração do item 5.5, "a" possui firma reconhecida apenas do engenheiro. Não apresenta o comprovante de pagamento da caução e não identificou na caução que a prefeitura esta respaldada

 1/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

em caso de não pagamento. O CREA de pessoa jurídica é EPP e na razão social não consta o mesmo, necessitando fazer uma atualização; Sobre a empresa **Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli**: não apresenta o item 5.5, "a" com firma reconhecida. O nome do engenheiro apresentado na CAT não consta no CREA da empresa. O Contrato celebrado entre o engenheiro e a empresa não esta registrado no Conselho de Classe, descumprindo o item 5.4, II, d, III. Sobre a empresa **4M Maquinas Ltda ME**: Apresenta declarações sobre o item 5.5, b, c, d e "e" assinadas por um não sócio, desatendendo ao referido item; Sobre a empresa **Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados Ltda – ME**: Apresenta declarações sobre o item 5.5, b, c, d e "e" assinadas por um não sócio, desatendendo ao referido item; A CAT apresentada não atende aos quantitativos de maior relevância previstos no item 5.4, "a", I. Sobre a empresa **SF Construtora Engenharia Ltda. – ME**: A CAT apresentada não atende ao item 5.4, a, I. A declaração do item 5.5, e, o CNAE é incompatível com o objeto licitado. Sobre a **D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli**: A Declaração do item 5.5, possui firma reconhecida apenas do engenheiro. A empresa apresenta um balanço patrimonial do ano de 2017, portanto, desatualizada, fora do prazo de vigência. Sobre a empresa **AJ Construções, Administração e Terraplanagem Ltda – ME**: A declaração do item 5.5, e, o CNAE é incompatível com o objeto licitado; O CREA de pessoa jurídica é ME e na razão social não consta o mesmo, necessitando fazer uma atualização; Sobre a empresa **Portal Empreendimentos Ltda**: Apresenta CAT incompatível com o objeto licitado porque o responsável técnico que diz detentor da CAT é o engenheiro Marco Vinicius e o mesmo não é o responsável técnico da CAT apresentada, faz parte apenas da equipe de apoio, desenvolvendo atividades totalmente divergentes com o objeto licitado, complementando, o engenheiro não faz parte da CREA-PJ e o contrato apresentado não esta registrado no conselho de classe, não atendendo ao item 5.4, II, d, III. As declarações do item 5.5, b, c, d e "e" também estão assinadas por um não sócio, indo de encontro às exigências do item citado. A Comissão de Licitação se reuniu para analisar os questionamentos apresentados pela empresa **Tecplan Terraplanagem Ltda – ME**, dos quais concluíram que: a) Sobre a empresa **Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda**, foi dito que esta não apresentou a DHP do Contador, ferindo assim o item 5.3, item IV do Edital. Em atenção ao principio do formalismo moderado, foram realizadas buscas no sítio oficial, sendo constatada a regularidade do profissional junto ao Órgão, suprimindo as exigências do edital. Que a empresa Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda não apresenta o comprovante de pagamento da caução e não identificou na caução que a prefeitura esta respaldada em caso de não pagamento. Em consulta ao sítio informado da autenticidade da fiança, esta Comissão não conseguiu verificar a autenticidade, de modo que impossibilita qualquer análise por parte desta Comissão. Que o CREA da referida empresa é de EPP e na razão social não consta o mesmo, necessitando fazer uma atualização. Tal apontamento trata-se de excesso de formalismo e não prejudica a execução do objeto. Que a Declaração do item 5.5, "a" possui firma reconhecida apenas do engenheiro, muito embora, no edital, item 5.5, "a", é exigida a assinatura do Responsável pela execução da obra, juntamente com o representante legal da empresa, devendo ambos terem o reconhecimento de firma na referida declaração, motivo pelo qual, esta Comissão decide inabilitar a licitante por não atender aos requisitos do edital. b) Sobre a empresa **Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli** foi dito que: não apresenta o item 5.5, "a" com firma reconhecida. A Comissão verificou que além de não estar reconhecida firma, a Declaração do item 5.5, "a", de que o(s) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no caput será(ão) o(s) responsável (eis) pela execução da obra não possui a assinatura do responsável técnico, o senhor Diego Felipe Magalhães Santos de Melo. Além disso, o nome do engenheiro apresentado na CAT não consta no CREA da empresa. A CAT foi executada, porém o profissional apresentado não apresentou documento que comprove vínculo válido com a empresa, tendo em vista que o contrato celebrado entre as partes não foi cadastrado no CREA, descumprindo o item 5.4, II, d, III, motivos estes que culminam na inabilitação da empresa por esta Comissão. c) Sobre a empresa **4M Maquinas Ltda ME**: Que apresenta declarações sobre o item 5.5, b, c, d e "e" assinadas por um não sócio, desatendendo ao referido item. Não cabe razão ao alegante, tendo em vista que o representante dispõe em sua

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

procuração de autorização para o ato, motivo pelo qual, decide esta Comissão habilitar a licitante por cumprir todos os requisitos necessários para a fase; d) Sobre a empresa **Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados Ltda – ME**: Apresenta declarações sobre o item 5.5, b, c, d e “e” assinadas por um não sócio, desatendendo ao referido item. Não cabe razão ao alegante, tendo em vista que o representante dispõe em sua procuração de autorização para o ato. Que a CAT apresentada não atende aos quantitativos de maior relevância previstos no item 5.4, “a”, I. Após análise pelo engenheiro Gustavo Oliveira Magalhães, presente na sessão, observou que a empresa não atende ao item 2.1.5 dos itens de maior relevância. A comissão também na análise dos demais documentos verificou que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida no CNJ, prevista no item 5.4, “e”, motivos pelos quais, esta Comissão decide inabilitar a empresa. e) Sobre a empresa **SF Construtora Engenharia Ltda. – ME**: A declaração do item 5.5, e, o CNAE é incompatível com o objeto licitado. Em análise da documentação, verificou-se que em que pese na declaração conste o CNAE 41.20-4/00 (Construção de Edifícios), incompatível com o objeto, o contrato social apresenta CNAE compatível com o objeto, qual seja, 4213-8/00, não sendo este, motivo para inabilitação em virtude do princípio do formalismo moderado. A comissão na análise dos demais documentos verificou que a empresa não apresentou a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida no CNJ, prevista no item 5.4, “e”. Que a CAT apresentada não atende ao item 5.4, a, I. Após análise pelo engenheiro da Prefeitura presente na sessão, observou que a empresa não atende ao item 2.1.5 dos itens de maior relevância. Esta Comissão, com base no parecer do engenheiro, e na análise da documentação apresentada, decide inabilitar a empresa, pelas razões retro. f) Sobre a **D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli**: A Declaração do item 5.5, a possui firma reconhecida apenas do engenheiro, muito embora, no edital, seja exigida a assinatura do Responsável pela execução da obra, juntamente com o representante legal da empresa, devendo ambos terem o reconhecimento de firma na referida declaração; A empresa apresentou um balanço patrimonial do ano de 2017, portanto, desatualizada, fora do prazo de vigência, inválida para o certame, motivos pelos quais, esta Comissão decide inabilitar a licitante por não atender aos requisitos do edital. g) Sobre a **AJ Construções, Administração e Terraplanagem Ltda – ME** foi dito que a declaração do item 5.5, e, o CNAE é incompatível com o objeto licitado. Em análise à documentação, verificou-se que o CNAE 43.99-1/99 (Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente), apresentado na declaração é compatível com o objeto. Ademais, o contrato social apresenta ainda o CNAE secundário 4213-8/00, que se adapta perfeitamente ao quanto solicitado. Foi apontado também que o CREA de pessoa jurídica é ME e na razão social não consta o mesmo, necessitando fazer uma atualização. Tal apontamento trata-se de excesso de formalismo e não prejudica a execução do objeto. Portanto, esta Comissão decide habilitar a empresa AJ Construções, Administração e Terraplanagem Ltda – ME. h) Sobre a empresa **Portal Empreendimentos Ltda**: As declarações do item 5.5, b, c, d e “e” também estão assinadas por um não sócio, indo de encontro às exigências do item citado. Não cabe razão ao alegante, tendo em vista que o representante dispõe em sua procuração de autorização para o ato. Que apresenta CAT incompatível com o objeto licitado porque o responsável técnico que se diz detentor da CAT é o engenheiro Marco Vinício e o mesmo não é o responsável técnico da CAT apresentada, faz parte apenas da equipe de apoio, desenvolvendo atividades totalmente divergentes com o objeto licitado, complementando, o engenheiro não faz parte da CREA-PJ e o contrato apresentado não está registrado no conselho de classe, não atendendo ao item 5.4, II, d, III. Após análise dos questionamentos apresentados, foi verificado que o engenheiro Marco Vinício Pessoa Aguiar participou da obra do CAT apresentado, compatível com o objeto, porém, a licitante apresentou Contrato Particular de prestação de Serviços sem o devido registro no Conselho de Classe, além de não ser o responsável técnico da licitante, motivo pelo qual, esta Comissão decide por inabilitar a empresa. Após análise dos questionamentos da documentação do Envelope nº 01-Habilitação, esta Comissão decide inabilitar as empresas: **Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados Ltda – ME**, **Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli**, **SF Construtora Engenharia Ltda. – ME**, **Portal**

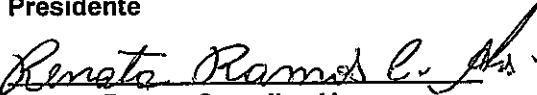
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

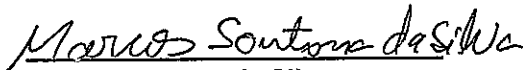
Empreendimentos Ltda, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli, Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda e habilitar as empresas: 4M Maquinas Ltda ME, AJ Construções, Administração e Terraplanagem Ltda – ME e Tecplan Terraplenagem Ltda – ME. Ofertada a palavra para os presentes para manifestação, o representante da empresa Portal Empreendimentos Ltda, alegou que não teve oportunidade de apresentar defesa quanto ao alegado pela licitante Tecplan Terraplenagem Ltda – ME, manifestou interesse em ingressar com recurso. A comissão de Licitação salienta que está sendo ofertado ao licitante, neste momento a oportunidade para se manifestar sobre todo o alegado pela empresa e sobre a decisão da Comissão diante de sua inabilitação. Ofertada a palavra aos presentes, os representantes das empresas Ibiassucê Construtora e Pré-Moldados Ltda – ME, Ingredd Altiell Ferraz Sousa Eireli, SF Construtora Engenharia Ltda. – ME, Portal Empreendimentos Ltda, D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli, Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda, manifestaram interesse em ingressar com recurso contra sua inabilitação, sendo aceito por esta Comissão, abrindo se prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões, os recursos serão publicados no Diário Oficial do Município de Riacho de Santana-Bahia, ficando as empresas interessadas cientificadas a apresentarem contrarrazões por igual período. Assim, a comissão de licitação suspende o referido certame, em que após análise dos recursos e decisão final convocará as licitantes para continuidade desta sessão. Os envelopes de nº 02 Proposta Financeira ficarão retidos pela comissão, onde após o final da licitação poderão ser retirados pelos representantes das empresas não vencedoras do certame. Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Renata Ramos Carvalho Alves, pela Presidente e membro, Riacho de Santana-BA, 30 de maio de 2019.



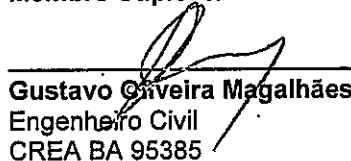
Isabela Fernandes Sena
Presidente

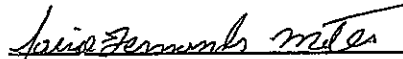


Renata Ramos Carvalho Alves
Membro



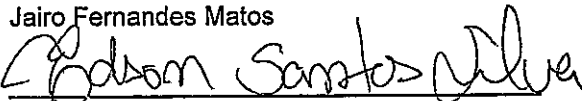
Marcos Santana da Silva
Membro Suplente


Gustavo Oliveira Magalhães
Engenheiro Civil
CREA BA 95385



Ibiassucê Constr. e Pré-Moldados Ltda – ME
CNPJ 09.406.382/0001-22

Jairo Fernandes Matos



Tecplan Terraplenagem Ltda - ME
CNPJ 09.206.625/0001-89
Edson Santos Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

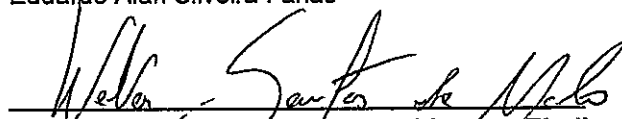
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019



Ingredd Altiell-Ferraz Sousa Eireli
CNPJ 31.698.357/0001-19
Bruno Prado Marchesini



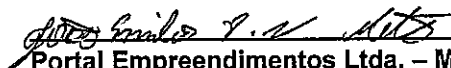
SF Construtora Engenharia Ltda. - ME
CNPJ 17.847.313/0001-82
Eduardo Alan Silveira Farias



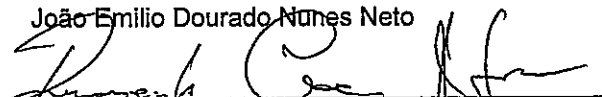
D.M Construções, Transportes e Limpeza Eireli
CNPJ 10.635.663/0001-36
Weber Santos de Melo



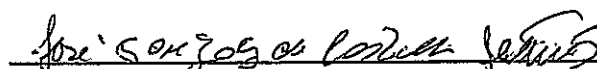
4M Maquinas Ltda ME
CNPJ 18.363.197/0001-99
Marcelo Farias Fernandes



Portal Empreendimentos Ltda. - ME
CNPJ 13.633.418/0001-88
João Emilio Dourado Nunes Neto



Garcia Garcia Locadora e Empreiteira Ltda
CNPJ 10.583.280/0001-61
Ruancarlo Garcia Araújo



AJ Const., Admin. e Terraplanagem Ltda - ME
CNPJ 16.715.942/0001-96
José Gonzaga de Carvalho Júnior

